

Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800786

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2017

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01/09/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registrados os seguintes achados relevantes para os quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Instalação das licenças adquiridas em infraestrutura disponibilizada provisoriamente pela empresa contratada, ocasionando riscos à salvaguarda de informações sensíveis (Achado 2);

- Internalização das licenças adquiridas no âmbito do Contrato nº 04/2017 em ambiente do MTb com capacidade de armazenamento e processamento de informações menores do que as recomendadas pela empresa contratada (Achado 3);

- Informações inconsistentes entre o sistema de controle de processos e documentos (CPRODWEB) e processos físicos correspondentes (Achado 6); e

- Informações imprecisas apresentadas no Relatório de Gestão (Item "obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento"), em decorrência da inobservância pela SE/MTb de regras de contabilidade, dispostas no MCASP e na Nota Técnica nº 8/CCONT/CGOFC/SPOA/SE/MTb (Achado 13).

4. Para esses casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Foi registrado o seguinte achado relevante, que, apesar de guardar relação com a atuação de agentes listados no Rol de Responsáveis, não compõe a certificação dos respectivos agentes por se referir a exercício distinto do objeto da presente auditoria anual de contas (atos de gestão ocorridos no exercício 2016):

- Fragilidades e irregularidades observadas no processo de contratação da ferramenta de BI MicroStrategy, em especial: precário estudo técnico preliminar da contratação, direcionamento da contratação, imprecisão na definição do objeto da licitação, irregularidade no atestado de capacidade técnica da contratada, superdimensionamento e sobrepreço da quantidade licitada de licenças contratadas e contratação de serviços baseada em métrica “homem-hora”, em inobservância a entendimentos do TCU (Achado 1).

6. Por sua vez, os seguintes achados subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Realocação orçamentária, sem a devida autorização legislativa, com vistas a atender contratação sem dotação orçamentária suficiente, contrariando regras constitucionais e legais (Achado 4);

- Supressão de R\$ 32,8 milhões destinados a investimentos na área de TI do órgão, em decorrência de remanejamento indevido de crédito para atender insuficiência orçamentária com vistas a viabilizar aquisição de ferramenta de BI, cuja contratação estava eivada de vícios, conforme apontado pelo Relatório nº 201700114, bem como de pagamento realizado de forma temerária (Achado 5);

- Prorrogação excepcional do Contrato nº 19/2012, após o fim do prazo máximo legal de 60 meses, sem a demonstração dos fundamentos de imprevisibilidade ou excepcionalidade que a justifiquem (Achado 9);

- Prestação de serviços continuados de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV ao MTb sem o devido respaldo contratual, totalizando R\$ 32.611.402,47 (Achado 10); e

- Ausência de registro contábil das obrigações junto à DATAPREV, relacionadas ao Contrato nº 19/2012, assumidas sem a disponibilidade do respectivo crédito orçamentário no momento do fato gerador (Achado 14).

7. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e os achados mencionados, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.522.505-**	Secretário Executivo	Regularidade com Ressalva	Achado 9 do Relatório 201800786
***.101.648-**	Subsecretário de Orçamento e Administração	Irregularidade	Achados 4, 5, 10 e 14 do Relatório 201800786
***.033.767-**	Secretário Executivo	Irregularidade	Achado 5 do Relatório 201800786
***318.717-**	Coordenador-Geral de Informática	Irregularidade	Achados 4 e 5 do Relatório 201800786
***.285.791-**	Secretário de Políticas Públicas de Emprego	Irregularidade	Achados 4, 9, 10 e 14 do Relatório 201800786
***.965.261-**	Subsecretário de Orçamento e Administração Substituto	Irregularidade	Achados 5 e 14 do Relatório 201800786

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

8. Impende assinalar que, embora o Secretário de Políticas Públicas de Emprego e o Coordenador-Geral de Informática, referenciados no quadro anterior, não integrassem, originalmente, o Rol de Responsáveis da Secretaria-Executiva no exercício avaliado nas Contas (2017), os impactos decorrentes dos seus atos de gestão ocasionados à Unidade ensejam a inserção desses agentes no Rol da Unidade Prestadora de Contas, conforme preconizado no art. 11, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01/09/2010.

9. Ressalta-se que, dentre os responsáveis certificados por Regularidade, há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Brasília-DF, 01 de novembro de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços Sociais Autônomos